PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2008 De, 01 de Julho de 2008

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA
DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE
01/07/08 à 08/01/08
LENY G. CAMPOS

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO A CINEMAS, CINECLUBES, EVENTOS ESPORTIVOS, TEATROS MUNICIPAIS E PARQUES DE DIVERSÃO E ESPETÁCULOS CIRCENSES INSTALADOS EM ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Será garantida a maior de 60 (sessenta) anos a gratuidade do acesso a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses, instalados em espaço público municipal.

Art. 2.º O direito previsto no Art. 1.º será exercido nas seguintes condições:

I – em cinemas e cineclubes, de segunda a sexta-feira, exceto feriados; nos fins de semana e feriado, serão reservados aos idosos 10% da capacidade do estabelecimento;

II – nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 3.º O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no art. 1.º deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo o número desta lei e o direito instituído por ela.

Art. 4.º O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa-base de 10 UFIRs (dez unidades fiscais de referência), na segunda infração;

III – multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 5.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 01 de Julho de 2.008.

Augusto Tunes Plaça
Prefeito